

Decreto nº. 1222, de 09 de março de 2015.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei 8.429/92,

DECRETA:

Art. 1º - As declarações de bens para fins de atendimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429/91 se darão nos termos do anexo I da presente lei, e deverão ser prestadas pelos agentes políticos, servidores públicos (cargos em comissão, detentores de função gratificada, contratados temporariamente) e empregados públicos, quer possuam ou não remuneração.

Art. 2º - As declarações que trata o caput deverão ocorrer até o último dia do mês de maio de cada ano e informar

os dados com posição do último dia do ano anterior, e poderá ser substituída pela declaração do imposto de renda.

Parágrafo único - Nos casos de término de mandato ou contrato, ou exoneração do cargo ou função, a declaração de bens abrangerá a posição patrimonial na data da respectiva ocorrência, assim como em caso de renúncia.

Art. 3º - A declaração deve abranger rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, jóias, depósitos bancários, ações e quotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que, no país ou no exterior, constituem, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda. Estes bens e outros serão descritos sucintamente, à semelhança do exigido pela Receita Federal.

§ 1º - Os ônus reais e as obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, igualmente deverão ser declarados.

§ 2º - Ficam excluídos da declaração os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 4º - Poderá ser punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

Art. 5º - O setor de pessoal deverá manter arquivo individualizado das declarações e unificado por declarante, das declarações de bens prestadas anualmente, bem como será

responsável pelo guarda e organização com o protocolo do recebimento.

Parágrafo único - As declarações prestadas não poderão ser acessadas por pessoas que não estejam expressamente autorizadas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa
Cecília do Sul, 09 de março de 2015.

Prefeita Municipal
Jusene Consoladora Peruzzo

Registre-se e publique-se:

Jones Ademar Rech
Secretario Municipal da Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2015.

Ass. Resp. pela Publicação

Anexo I -

Declarações para fins da lei 8.429/1992.

Identificação do Agente Público:	
Nome	
CPF	Cargo

I – Declaração de Bens e Valores, com posição em 31/12/_____:

Descrição	Ano Aquisição	Valor

II – Declaração das obrigações e ônus:

Descrição	Valor

III – Declaração de fontes de renda:

Descrição	Valor

IV – Declaração de Exercício:

() Declaro, ainda, que nos últimos dois anos não exerci cargo de direção e de órgãos colegiados, tanto no setor público, quanto no privado, conforme § 5º do art. 3º da Resolução 963/2012 do TCE/RS

() Declaro, ainda, que nos últimos dois anos exerci () cargo de direção ou de () órgãos colegiados, no setor público (), no privado (), a saber:

V – Verificação de variação patrimonial:

1 – Identificação patrimonial da declaração antecedente – R\$ _____

2- Resultado Patrimonial (I – II + III) R\$ _____

Indicação da origem dos recursos que houve acréscimo: _____

Declaro que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a responsabilização administrativa, penal e civil.

Local e data:

Assinatura do agente público

Informações:

1 - Esta declaração deve ser apresentada anualmente, até o dia 31.05 de cada ano, bem como no momento da posse, ou na entrada em exercício de cargo/emprego/função, ou no término da gestão ou mandato, ou e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

2 - A declaração abrange rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, jóias, depósitos bancários, ações e quotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que, no país ou no exterior, constituem, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda. Estes bens e outros serão descritos sucintamente, à semelhança do exigido pela Receita Federal. Os ônus reais e as obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, Ficam excluídos da declaração os objetos e utensílios de uso doméstico.

3 – O art. 13, § 3º da Lei 8429 estabelece o seguinte: “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.”

4 - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a presente declaração.

5 – Devem efetuar a declaração: agente políticos (pessoas eleitas: vereadores, prefeito, vice-prefeito), servidores públicos (cargos em comissão, detentores de função gratificada, contratados temporariamente) e empregados públicos, quer possuam ou não remuneração.